



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede na Rua Zeca Neves, n. 50, CEP 88502-225 – Centro - Lages, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e **SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.337.399/0001-26, com sede na Avenida Portugal, n.º 545, Sala 01, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, CEP 14020-380, neste ato representada por sua diretora superintendente Patrícia Musa abaixo assinada, doravante denominada EMPREGADORA, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento abrange os profissionais Socorristas que trabalham com vínculo empregatício na EMPREGADORA, nos Municípios componentes da base territorial do Sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, contado de 01º de Janeiro de 2019 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2019.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS

O piso salarial da categoria do Socorrista é de R\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao Piso Salarial Estadual de Santa Catarina, para os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

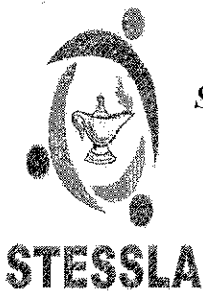
A empregadora fornecerá mensalmente para os seus empregados vales alimentações no valor de **R\$ 344,53 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** ou cesta básica no valor correspondente, sendo que o valor correspondente não integra o salário/remuneração para quaisquer fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente ajustado que o valor correspondente ao vale alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, na remuneração dos empregados para quaisquer efeitos de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica acordado que a EMPRESA concederá prêmio assiduidade, a ser creditado no Vale Alimentação, no valor de **R\$ 177,87 (cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** por mês, para todos os EMPREGADOS assíduos, ficando excluído do prêmio o EMPREGADO que faltar, licenciar-se ou atrasar-se, respeitadas as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tocante a apresentação de atestado médico, por parte do empregado, haverá tolerância, por parte do empregador, de apresentação, de 01 (um) atestado por trimestre. Se no mesmo trimestre o empregado apresentar um segundo atestado, perderá o prêmio assiduidade referente ao mês de apresentação desse segundo atestado.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam excluídos do prêmio o EMPREGADO que se afastar por mais de 15 (quinze) dias para recebimento de auxílio doença (previdenciário ou acidentário).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente ajustado que o valor correspondente ao prêmio assiduidade não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, na remuneração dos empregados para quaisquer efeitos de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: VEÍCULOS

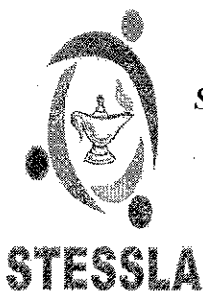
Fica convencionado que os SOCORRISTAS poderão dirigir os veículos utilizados para o resgate, sem que tal fato caracterize acúmulo de função, ou mesmo dupla função ou, ainda, o exercício de categoria diferenciada.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA: COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otáclio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupeima, Pánel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADOÇÃO

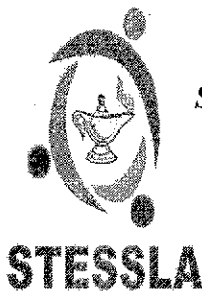
A empresa concederá às funcionárias que adotarem filhos legalmente, o afastamento previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término do auxílio doença acidentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

A EMPREGADORA efetuará o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paimel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O

AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

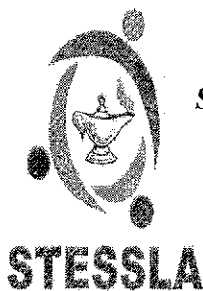
Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CURSO DE APERFEICOAMENTO:

Com o objetivo de melhor qualificar os membros da categoria profissional associados do Sindicato, a EMPREGADORA juntamente com o Sindicato promoverão cursos e/ou treinamento específicos para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a EMPREGADORA poderá fornecer a seus empregados cursos de aperfeiçoamento e atualização, como forma de contribuição para a formação profissional do empregado, sem custo, bem como não caracterizando trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

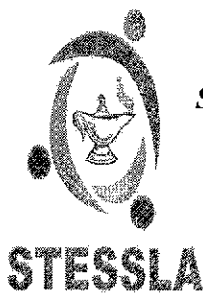
A empresa concederá aos empregados, 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOAÇÃO DE SANGUE

A empregadora concederá ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO

Com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, convencionam-se as partes, que a jornada de trabalho passa a ser considerada de 220 horas mensais.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já autorizada pela Entidade Sindical, e sem que isso signifique prática de trabalho em horário extraordinário, a adoção da jornada especial de trabalho para todos os seus empregados em escala de serviço 12x36, ou seja, 12 (doze) horas diárias de trabalho, com folga de 36 (trinta e seis) horas, com fruição de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, mediante simples indicação no controle de ponto sendo referida hora também remunerada pelo salário mensal contratado.

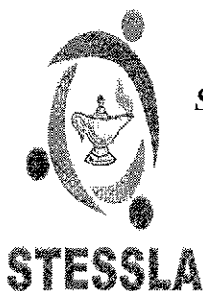
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 90 (noventa) dias, podendo ser firmado por período inferior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de **03 (três)** dias a cada ano de serviço, limitando-se a **90 (noventa)** dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias.

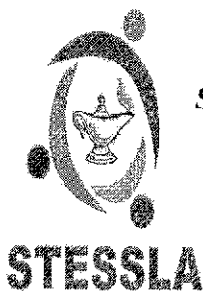
PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado dispensado fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria Nº 3214/78. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de condição de saúde. Os mencionados exames



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por este último pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas devidamente inscritos nos seus respectivos órgãos de classe, serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuírem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica estabelecido que o empregador não poderá dispensar seu empregado optante pelo regime FGTS, salvo por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez adquirido o direito à aposentadoria, a estabilidade cessa independentemente do obreiro aposentar-se ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por motivo de acompanhamento dos filhos com idade até 12 (doze) anos ao médico, bem como em caso de internação hospitalar, desde que apresente o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja a



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paímel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT

titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada apenas a assinalação do horário do intervalo intrajornada, sendo desnecessária a anotação do mesmo nos termos do parágrafo 2º do artigo 74, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a assinalação manual e escrita dos horários de trabalho dos empregados, desde que realizadas pelo próprio empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados os critérios de fechamento de cartão ponto adotados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO

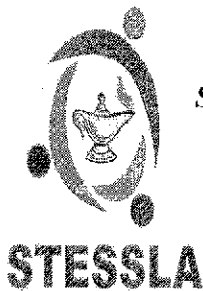
A empresa efetuará o pagamento das remunerações mediante depósito em conta corrente, cuja importância estará disponível até o quinto dia útil de cada mês, bem como, fornecimento dos recibos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: UNIFORMES E MATERIAS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente dois uniformes completos por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o fornecimento EPI – Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: VESTIÁRIOS



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Pánel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros) para utilização dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

Considerando a jornada especial (12x36) praticada pelos EMPREGADOS, fica desde já estabelecido que o empregado que laborar nos feriados imediatamente abaixo definidos e especificados, poderá receber o pagamento das horas trabalhadas nos referidos feriados com adicional de 100% e/ou então será a ele concedido folga compensatória, o que desobrigará o pagamento anteriormente mencionado a título de hora extras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os feriados mencionados no *caput* são os seguintes: 01 de Janeiro (Confraternização Universal); Dia de Páscoa; 01 de Maio (Dia do Trabalho), 07 de Setembro (Independência do Brasil); 25 de Dezembro (Natal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que se ativam em bases rodoviárias, o vale transporte poderá ser substituído por cartão combustível mensal nos valores e



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

referências abaixo apontadas, sendo que o valor correspondente não integra o salário/remuneração para quaisquer fins e efeitos de direito.

BASE	VALOR	RESIDÊNCIA
LAGES	R\$ 258,96	LAGES
CORREIA PINTO	R\$ 147,82	CORREIA PONTO
CORREIA PINTO	R\$ 207,16	LAGES
PONTE ALTA	R\$ 258,96	CURITIBANOS
PONTE ALTA	R\$ 258,96	PONTE ALTA DO NORTE
PONTE ALTA	R\$ 230,90	CORREIA PINTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º

SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, ou seja, até 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Será permitida a entrada de dirigentes do sindicato profissional no refeitório, dentro do horário de refeições, assim como nas demais dependências da empresa nos horários de trabalho, com a finalidade de promover a sindicalização, distribuição de boletins e prestar informações sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício a ser enviado para empregadora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, 01 (um) ou mais dirigentes sindicais, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 12 (doze) dias



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocuina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, n° 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, fica acordado que o empregador incidirá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do empregado prejudicado, por infração em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo descumprimento de cláusula específica de obrigação cujo beneficiário seja exclusivamente o Sindicato Profissional, fica acordado que o empregador incidirá em multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial ora estabelecido neste instrumento normativo em favor da Entidade Sindical, quando estê for prejudicado.

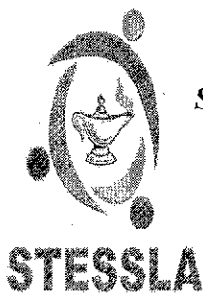
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado o direito de receber a complementação, correspondente à diferença entre o que ele vier a receber do INSS e o piso salarial da categoria estabelecido neste instrumento, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DO FGTS

A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS (ausência de depósitos em determinado mês) será de 10 (dez) anos, respeitado a prescrição bialenal prevista no artigo 7º, XXIX da CF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paimel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

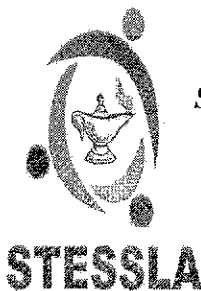
Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais, contribuições e outras), desde que autorizados por Assembleia Geral da categoria ou pessoalmente por escrito, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdicção: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deverá ser efetuado, ao sindicato profissional até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o recolhimento terá o empregador o mesmo prazo de 10 (dez) dias para remeter ao sindicato profissional, relação de empregados e o valor da remuneração e descontos individualizados, inclusive todas as guias de depósitos, além da relação do nome dos sócios, mensalmente, com valor individualizado descontado a título de mensalidade social.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ESPAÇO ADEQUADO PARA DESCANSO

A EMPREGADORA compromete-se a disponibilizar espaço adequado para o descanso de profissionais que trabalham no período noturno, com sofás apropriados para as áreas internas e externas.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA

A EMPREGADORA, desde já, compromete se a manter, em condições de uso, os eletrodomésticos para a cozinha de cada base, sendo estes, fogão, micro-ondas, geladeira e demais equipamentos para o uso dos colaboradores.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA NONA: AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Pánel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

*Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br*

*Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978
Filiado a União Geral dos Trabalhadores – UGT*

Fica a empresa obrigada a tomar as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedido de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos inválidos.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA: DO BANCO DE HORAS

A empregadora poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a referida compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.

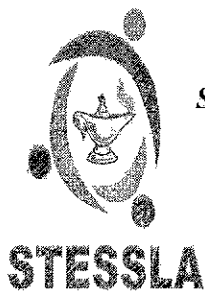
CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: SEGURO DE VIDA

A empregadora se compromete a manter apólice de seguro de vida para seus empregados.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com seis ou mais meses de trabalho na empresa, serão obrigatoriamente homologados perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: FALECIMENTO DE EMPREGADO

Em caso de morte do empregado, a empresa fará a rescisão do contrato de trabalho, nos moldes da lei, sendo obrigatória a homologação da rescisão perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: DAS VERBAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS AJUSTADOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO

A totalidade do que for apurado, exclusivamente ao ACT 2019/2019, mês de janeiro/2019 até maio/2019, a título de diferenças salariais com seus reflexos legais e de benefícios ajustados pelo presente instrumento, serão repassadas aos empregados, sem qualquer outro ônus para a EMPRESA, em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês de competência junho de 2019 e a segunda e última parcela a ser paga no mês de competência de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo.

E assim, plenamente de acordo, firmam o Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor, devidamente rubricadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Lages/SC, 27 de maio de 2019.



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Pánel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / e-mail: stessla.saude@yahoo.com.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA

CNPJ sob o n. 83.679.555/0001-39

Registro Sindical junto MTB n. 331.241

P/P Presidente Maria Goretti Vieira de Arruda Branco

CPF: 423.896.669-49

SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA

CNPJ: 02.387.399/0001-26

Inscrição Estadual: Isenta

Diretora Superintendente Patrícia Musa

CPF n. 279.449.588-72